CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

LEI N 775 . /92

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE MULTAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC.

FAÇO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1o:- Fica liberado de multa e juros o pagamento de quaisquer débitos para com a Fazenda Pública Municipal, após devidamente corrigidos, que forem pagos até a data de 15 de dezembro de 1992.

Parágrafo Unico:- Os débitos ajuizados, além da liberação prevista no "caput", são isentos das despesas advogatícias.

Art.2o:- Os valores a vencer até 31/12/92, decorrentes de parcelamentos de contribuição de melhoria, que forem pagos até 10 de dezembro de 1992, serão beneficiados com redução de 30% (trinta por cento) e os que forem pagos até 20 de dezembro de 1992, serão beneficiados com redução de 15% (quinze por cento).

Art.3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4o:- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-(SC), em 17 de novembro de 1992.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

DEONILDO LUIZ NOAL
Presidente da Câmara em Exercício

ANILSON SPRICIGO
1o. Secretário

LIDIO SUTILLI
2o. Secretário